

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº /2014

(Do Sr. Assis Carvalho)

Requer a realização de audiência pública para debater o Novo Modelo de Perícia Médica Proposto pela Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT/INSS

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art.117, combinado com o art.255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debater o Novo Modelo de Perícia Médica Proposto pela Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT/INSS provocado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF-CUT.

Serão convidados:

INSS

FUNDACENTRO/TEM

CONTRAF-CUT

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais deveriam ser devidamente notificados, por duas razões, pelos direitos dos trabalhadores que são diferenciados (recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço/FGTS e estabilidade de 1 anos após o retorno ao trabalho) e pelo poder público que pode identificar o perfil de

acidentes e doenças de cada empresa. Sendo assim, os serviços de vigilância, atenção básica e Centros de Referências Especializados em Saúde do Trabalhador/CERESTs locais e regionais, junto com o Ministério do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS para que possam atuar em ações de prevenção/ fiscalização em ambientes de trabalho, ações diagnósticas de doenças e prevenção de incapacidades e de reabilitação profissional. Com esta devida notificação, o poder público tem mais elementos para entrar com ações regressivas e o Fator Acidentário de Prevenção/FAP será mais justo para cada empresa e a classificação da alíquota tenderá a se manter mais justa por ramo econômico.

Os números da Previdência Social mostram que o número de benefícios acidentários concedidos por doença ocupacional/DO vem caindo muito, chegando ao patamar de 50% a menos no período de 2004 a 2012. Isso quer dizer que, a despeito do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário/NTEP, o número de benefícios acidentários para DO caiu.

A proposta da Diretoria de Saúde do Trabalhador – DIRSAT/INSS tem o mérito de diminuir o retrabalho (concede benefício por incapacidade temporária administrativamente mediante um atestado devidamente qualificado). Porém, não há qualquer motivo para que exclua os benefícios acidentários.

Pela proposta da DIRSAT/INSS para ser dispensado da perícia médica do INSS, em casos de benefícios de até 60 dias por acidente do trabalho ou doença ocupacional, o segurado deve declarar que foi vítima dessas ocorrências, invertendo totalmente o que a lei garante hoje, ou seja, por que o segurado, para exercer o seu direito, deve ser obrigado a declarar algo já previsto em lei? Recairá sobre o trabalhador/segurado a responsabilidade de assumir perante o Estado o reconhecimento do nexó de causalidade entre o trabalho e o agravo incapacitante.

Outros problemas do Novo Modelo de Perícia da DIRSAT/INSS

- Fragilização do sistema da Comunicação de Acidente do Trabalho/CAT;

- Introdução de carência de 12 contribuições consecutivas para acidente do trabalho;
- 06 meses de prazo para o ingresso com novo pedido de benefício para segurado que teve benefício concedido administrativamente;
- 12 meses de prazo para recepção de novo atestado médico para concessão administrativa de segurado com benefício indeferido pela perícia médica;
- Ações Regressivas: nova proposta dificulta o ingresso das ações regressivas contra as empresas que adoecem e acidentam os trabalhadores;
- Indução à subnotificação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- Indução do segurado em optar pela via da concessão automática em até 60 dias (B-31 - espécie previdenciária) em detrimento do benefício acidentário (B-91 - espécie acidentária).

Diante dessas informações e por considerar o grande impacto social e na saúde dos trabalhadores conclamamos os senhores deputados e deputadas da comissão a aprovação deste requerimento.

ASSIS CARVALHO
Deputado Federal